

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NATÉRCIA – MINAS GERAIS**

Inexigibilidade nº 0019/2025
Credenciamento nº 0008/2025
Processo Administrativo nº 0065/2025
Edital nº 0019/2025

ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - IPD, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.001.891/0001-94, com sede na Avenida Princesa do Sul nº 1900, bairro Rezende, na cidade de Varginha/MG, CEP 37.062-442, neste ato representada na forma de seu instrumento constitutivo, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

nº 0019/2025, referente à Inexigibilidade nº 0019/2025 - Credenciamento nº 0008/2025 - Processo Administrativo nº 0065/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Natércia, expondo, para tanto, as razões de fato e de direito a seguir expendidas.

I - DA SÍNTESE DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Natércia publicou o Edital referente à Inexigibilidade nº 0019/2025, cujo objeto é: *“Credenciamento de empresas interessadas na prestação de serviço laboratorial para análise de citopatológico cérvico para prestador com base na Tabela SUS”*.

Todavia, o instrumento convocatório estabelece condições que são impraticáveis e dificultam a execução do objeto pelas credenciadas, razão pela qual tornou-se indeclinável a apresentação desta Impugnação.

II - DO MÉRITO

O edital do certame prevê que as coletas poderão ser realizadas por profissional do Município, durante consulta médica (item 6.30) e pela própria credenciada, quando realizada no laboratório (item 5.1.5).

Com efeito, o item 6.37 prevê que a coleta, quando necessária, será de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica credenciada, ainda que a coleta tenha sido feita por profissional do Município.

Impugna-se tal previsão editalícia.

A necessidade de nova coleta de material (recoleta) pode surgir por vários motivos, como, por exemplo e principalmente, insuficiência de material e inviabilidade de análise do material coletado, por inadequação ou comprometimento da amostra.

Ambos os motivos estão relacionados à primeira coleta realizada!

No caso das coletas feitas por profissional do laboratório, eventuais defeitos de quantidade ou qualidade do material coletado é de total responsabilidade da credenciada, a quem cabe realizar a recoleta.

Por outro lado, no caso das coletas feitas pelos profissionais do Município, as credenciadas não possuem qualquer responsabilidade em relação aos defeitos de quantidade e qualidade do material coletado, não podendo suportar o ônus financeiro e operacional de conduta que não praticou.

O disposto no item 6.37, no que se refere à obrigatoriedade de as credenciadas serem obrigadas a fazer recoleta de material que foi inicialmente coletado por profissional do Município, contraria os princípios que regem as licitações, em especial os princípios da proporcionalidade e razoabilidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Ante todo o exposto, requer-se a retificação do instrumento convocatório e, se necessário, os seus anexos, para prever, expressamente, que as credenciadas serão responsáveis pelas recoletas de material nos casos em que a coleta inicial tenha sido por elas realizadas, sendo que, no caso de coletas realizadas por profissionais do Município, a recoleta deverá ser por ele realizada.

III - DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, requer o recebimento da presente Impugnação ao Edital, eis que manejada dentro do lapso temporal permitido pelo art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e, no mérito, pugna pelo seu acolhimento, a fim de:

a) reconhecer a irregularidade apontada e retificar o instrumento convocatório e seus documentos acessórios, para prever, expressamente, que as credenciadas serão responsáveis pelas recoletas de material nos casos em que a coleta inicial tenha sido por elas realizadas, sendo que, no caso de coletas realizadas por profissionais do Município, a recoleta deverá ser por ele realizada.

b) Uma vez retificado o instrumento convocatório e seus documentos acessórios, sejam estes republicados com as alterações feitas, em cumprimento ao disposto no art. 55, §1º, da Lei nº 14133/2021.

Termos em que,
Pede deferimento.

Varginha (MG), 27 de agosto de 2025.

ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - IPD